



Estado do Acre
Assembleia Legislativa

Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE

PROJETO DE LEI Nº 5, DE DE DE 2021.

"Dispõe sobre diretrizes para a campanha estadual de vacinação contra a Covid-19 e para a transparência das informações relativas à vacinação no Estado do Acre dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei, em caráter excepcional e extraordinário, fixa a obrigatoriedade da publicação permanente, em meio digital, das seguintes informações:

I - Quantitativo de vacinas adquiridas ou recebidas pelo Estado do Acre e seus respectivos laboratórios de origem;

II - Os custos despendidos para aquisição das vacinas;

III - Os grupos elegíveis e sua quantificação, o município onde ocorreu, ocorre ou ocorrerá vacinação, o percentual sobre o atingimento de metas de cobertura vacinal;

IV - Os dados sobre a aquisição, o estoque e a distribuição dos insumos necessários à aplicação das vacinas.

Art. 2º. Esta lei, também em caráter excepcional e extraordinário, fixa a obrigatoriedade da publicação por meio digital de lista com a identificação das pessoas imunizadas por vacinação contra a Covid-19 no território do Acre.

Parágrafo único. A lista será organizada por municípios e neles, por grupos hierarquizados no "Plano Estadual de Vacinação Contra Covid-19 do Acre", contendo em cada caso o nome completo da pessoa vacinada, CPF, sua idade, filiação e data em que ocorreu a vacina, sendo atualizada diariamente.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá disponibilizar as informações de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei, em sítio especialmente criado para tanto ou em seus sítios eletrônicos destinados a finalidades assemelhadas de transparência, como no

GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO DUARTE – 2º PISO
RUA ARLINDO PORTO LEAL, Nº241 – CENTRO – ALEAC – CEP: 69.900-904
TELEFONE: 3213-4054/4055
E-MAIL: gab.robertoduarte@gmail.com / www.aleac.leg.br



Estado do Acre
Assembleia Legislativa

Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE

"Portal da Transparência" ou no já existente da Secretaria da Saúde, destinado à transparência de informações sobre a pandemia da Covid-19.

Parágrafo único. O sítio em que forem divulgadas as informações dispostas nesta lei deverá ser comunicados amplamente para a população em geral e nele deve ser dado destaque para o(s) link(s) correspondente(s), com facilitação aos usuários para acesso às mesmas.

Art. 4º. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público do Acre poderão, imediatamente, elaborar campanhas de publicidade institucional, individuais ou conjuntamente, visando orientar a população para se vacinar e destacando:

- I. Os benefícios da vacinação;
- II. A oferta de conhecimento técnico e científico sobre a segurança da vacinação;
- III. O combate à disseminação de notícias falsas e imprecisas sobre este tema.

Art. 5º. O Estado poderá regulamentar a presente lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor com plena eficácia na data de sua publicação, perdurando enquanto viger o Decreto Estadual nº 5.465, de 16 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 7.674, de 08 de janeiro de 2021, que declaram estado de calamidade pública em todo o território do estado do Acre para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela Covid-19 (novo Coronavírus) ou qualquer outro dispositivo normativo que venha a complementá-los ou substituí-los.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO", 05 de fevereiro de 2021.

ROBERTO DUARTE
Deputado Estadual
Líder – MDB



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE
JUSTIFICAÇÃO

Em conduta manifestamente reprovável, não só por violação aos preceitos constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade, é inadmissível que existam pessoas que furem fila na vacinação contra a Covid-19. Enquanto não houver vacina disponível para todas as pessoas, o que deve ser perseguido pelas autoridades, é imperioso que haja rigor extremo no cumprimento do Plano de Vacinação cuja lista de prioridades é determinada pelas autoridades de saúde.

Nessa esteira, *"Pouca saúde e muita saúva, os males do Brasil são"*, afirmou Macunaíma no clássico nacional de MÁRIO DE ANDRADE. Para alguns, a frase desde há muito pode ser usada para sintetizar o país. E talvez, cotejada com o provérbio popular *"farinha pouca, meu pirão primeiro"* — que aliás consta de música de BEZERRA DA SILVA —, também possa ser invocada no atual cenário de escassez de vacinas contra Covid-19. Afinal, diversas denúncias apontam que pessoas fora do grupo prioritário estão furando a fila de vacinação.

É importante que a Lei regule ações que em parte o Estado já tem iniciativas de organizar e dar publicidade, bem como, estimular campanhas que utilizem recursos públicos para esclarecimento e estímulo da população em relação a importância da vacinação, inclusive desta Casa Legislativa.

O presente projeto encontra amparo em nossa Carta Magna, conforme se vê no inciso II, do art. 23 "cuidar da saúde e assistência pública" é de "competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios". Vemos ainda, no mesmo diploma, em seu inciso XII, art. 24 que, "Compete a União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente" sobre "proteção e defesa da saúde".

Vale salientar, também, a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê as medidas que podem ser adotadas no Brasil no combate à pandemia, onde se dá novamente, autonomia aos Estados para que seus gestores adotem medidas referente a COVID-19.

A presente proposta é de suma importância, afinal, um dos princípios explícitos e de suma importância trazido pela Constituição Federal é o princípio da publicidade dos atos da administração, conforme preceitua o *caput* do art. 37.



Estado do Acre
Assembleia Legislativa

Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE

Sendo assim, rogo as deputadas e deputados desta Casa, apoio e voto favorável a presente proposta, importante instrumento enquanto durar a situação de Calamidade Pública em nosso Estado.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO", 05 de
fevereiro de 2021.

ROBERTO DUARTE
Deputado Estadual
Líder – MDB